



LEI Nº 2546/2010

**INSTITUI A TAXA DE LICENCIAMENTO
AMBIENTAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nos termos desta lei, a taxa de licenciamento ambiental.

Art. 2º - A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício regular da gestão ambiental municipal e do poder de polícia do Município em matéria de proteção, preservação e conservação do meio ambiente, e é devida pela pessoa física ou jurídica que nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade ao licenciamento ambiental de competência municipal.

§ 1º - Consideram-se taxas ambientais as licenças prévias, de instalação e de operação das atividades elencadas na legislação pertinente, conforme previsto nas Resoluções nº 237/98 e 05/98 do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA

§ 2º - As multas decorrentes de crimes ambientais terão seus valores adotados em função da legislação federal que rege a matéria e o rito do ato administrativo serão os contidos na Lei Federal 9605/98.

§ 3º - Os recursos obtidos pela aplicação da presente lei serão depositados na conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Agricultura e Proteção ao Meio Ambiente - SMAMA será a responsável pela aplicação desta lei e por sua fiscalização, bem como pela política local de meio ambiente.

Art. 3º - A taxa tem como base o cálculo do custo estimado da atividade administrativa de vistoria, exame e análise dos projetos e será calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade Fiscal Municipal, diferenciada em função do porte e impacto ambiental do empreendimento ou atividade a ser licenciada.

a) Para fins de identificação do porte do empreendimento ou atividade e definição do grau de impacto ambiental ficam adotados os anexos da resolução de nº 102/2005 – 110/2005 e 111/2005, do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA e alterações posteriores e os critérios utilizados na tabela de Enquadramentos de Ramos de Atividades da FEPAM – Fundação Estadual De Proteção Ambiental Henrique Luis Roessler publicada no diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

b) As alíquotas são estabelecidas no Anexo Único a esta lei.

c) Os valores das taxas expressos no Anexo Único a esta Lei, serão atualizados anualmente com base na variação da Unidade Fiscal Municipal instituída pelo Código Tributário Municipal Lei nº1647/2001, alterado pelo Art.1º da Lei Municipal nº2174/2005.



Art. 4º - A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido do contribuinte.

a) A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças (Licença Prévia – LP, Licença de Instalação – LI, Licença de Operação – LO e /ou Licença Única – LU) dispensas e/ou declarações exigidas.

b) A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida.

Art. 5º - Em caso de Calamidades Públicas, e/ou razões que tenham descapitalizado os agricultores e empresários, devidamente comprovado, com laudo técnico da Secretaria da Fazenda, da Agricultura e da Ação Social poderá ser adotado como valor a ser cobrado pela respectiva taxa ambiental e do porte mínimo e grau de poluição baixo.

Art. 6º - Os empreendimentos agro-silvo-pastoris e os de aquicultura, cuja área seja equivalente a até 04 (quatro) módulos rurais, terão redução de 50% no pagamento das taxas estabelecidas.

Art. 7º - A taxa referente a renovação da Licença de Operação (LO) será cobrada em valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor previsto para a sua concessão.

Art. 8º - Para a plena aplicação desta Lei, sempre que for necessário, serão observadas as prescrições insculpidas no Código Tributário Nacional – CNT, Lei nº05.172, de 25/10/66. e em especial, no Código tributário Municipal, Lei nº1647/2001.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 13 de outubro de 2010.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 13 de outubro de 2010.

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração



ANEXO ÚNICO

LICENÇA PREVIA

PRONAF: 1 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 3,5 UFM
- grau de poluição médio: 4,3 UFM
- grau de poluição alto: 5,7 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 7,0 UFM
- grau de poluição médio: 8,7 UFM
- grau de poluição alto: 20,5 UFM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 25,4 UFM
- grau de poluição médio: 36,6 UFM
- grau de poluição alto: 51 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 70 UFM
- grau de poluição médio: 80 UFM
- grau de poluição alto: 90 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 110 UFM
- grau de poluição médio: 150 UFM
- grau de poluição alto: 200 UFM

LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

PRONAF: 3 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 10 UFM
- grau de poluição médio: 12 UFM
- grau de poluição alto: 15,6 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 20 UFM
- grau de poluição médio: 24 UFM
- grau de poluição alto: 56 UFM



Porte Médio

- grau de poluição baixo: 64,5 UFM
- grau de poluição médio: 102 UFM
- grau de poluição alto: 140 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 230 UFM
- grau de poluição médio: 260 UFM
- grau de poluição alto: 300 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 320 UFM
- grau de poluição médio: 350 UFM
- grau de poluição alto: 400 UFM

LICENÇA DE OPERAÇÃO:

PRONAF: 2 UFM

Porte Mínimo

- grau de poluição baixo: 5 UFM
- grau de poluição médio: 8,4 UFM
- grau de poluição alto: 13,4 UFM

Porte Pequeno

- grau de poluição baixo: 10 UFM
- grau de poluição médio: 17 UFM
- grau de poluição alto: 48 UFM

Porte Médio

- grau de poluição baixo: 36 UFM
- grau de poluição médio: 73 UFM
- grau de poluição alto: 131 UFM

Porte Grande

- grau de poluição baixo: 120 UFM
- grau de poluição médio: 200 UFM
- grau de poluição alto: 400 UFM

Porte Excepcional

- grau de poluição baixo: 300 UFM
- grau de poluição médio: 500 UFM
- grau de poluição alto: 900 UFM



LICENÇA FLORESTAL:

- Descapoeiramento em propriedades com área menor ou iguais a 25 ha: 1,4 UFM
- Descapoeiramento em propriedades maiores de 25 há: $1,4 + 0,2/\text{há}$; UFM
- Manejo de florestas nativas, através do corte seletivo: 1,4 UFM
- Exploração de florestas plantadas com espécies nativas e exóticas: 1,4 UFM
- Aproveitamento de árvores em caso de calamidade pública causada por fenômenos naturais: 1,4 UFM
- Manejo de vegetação para a implantação de obras ou atividades: 1,4 UFM
- Manejo de arborização urbana: 0,2 UFM/100m²
- Podas de espécies imunes ao corte ou outras: 0,1 UFM/espécie florestal
- Transplante de espécies imunes ao corte ou outras: 1,4 UFM/espécie florestal
- ATPFM: Isento

Declarações: 1,5 UFM

Autorizações: 5,6 UFM

Atualizações de L.O: 1,9 ufm

MTR.: 5,5 UFM